



Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 240/2019

Brejetuba, 21 Outubro de 2019.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Leandro Santana da Silva

Assunto: Projeto de Lei nº 738/2019.

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projetos de Leis nº 737 e 738/2019** e ainda solicito **Sessão Extraordinária para dia 24 de Outubro às 9:00 da manhã** onde serão tratados assuntos referentes aos Projetos de Leis acima citado.

Certo de uma aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Brejetuba - ES - BA

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba/ES

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCESSO Nº: 0273 / 2019 DATA: 21/10/2019
AUTOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DISCRIMINAÇÃO:
PROJETO DE LEI
EMENTA:
Encaminha projeto de lei nº 737 e 738/2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 737/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Trata-se de projeto de lei visando a alteração da redação do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 495/2011.

Ressalta-se que a presente Lei rege a matéria quanto ao plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal de Brejetuba-ES.

O presente Projeto de Lei visa a adequação da Lei Municipal nº 495/2011, pois na redação atual, a carga horária permitida para extensão, ultrapassa o limite legal.

Assim, com a aprovação deste projeto, estaremos adequando a legislação municipal com a legislação federal, obedecendo ao princípio da hierarquia legislativa.

Considerando a importância do presente e o Interesse Público envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Brejetuba-ES, 21 de outubro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 737/2019

ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ART. 19
DA LEI MUNICIPAL 495/2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

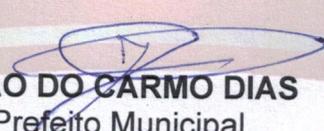
§ 1º - ...

I - 25 (vinte e cinco) horas para 44 (quarenta e quatro) horas na função de docência, em extensão de carga horária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 21 de outubro de 2019.

Brejetuba - ES - Brasil


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal